



## ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 42800-32.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUDEMAR DANELON, Advogado: Patricia Pelegrino Pinzon, Agravado(s): ESPÓLIO de NILO CARLOS DOMINGOS, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Elias Chagas de Oliveira Lima, Agravado(s): RITA LETICIA MEROLILLO, Advogada: Fernanda Tubelo Passuello, Agravado(s): LEANDRO LIMA DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Berthier Goes, Agravado(s): ARETUSA CONCEICAO GARRAFIELO BAPTISTA, Agravado(s): EDARTE DANELON, Agravado(s): MAILSON MARASCA, Agravado(s): RENATO SCHUCH CORREIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 800-13.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 131700-46.2002.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA MARIA FERREIRA RAMOS, Advogado: Telmo Resedá Machado, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

**Processo: AIRR - 38800-03.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Agravado(s): NAIRSON BONFIM, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 52640-20.2003.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Henrique Neves da Silva, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Agravado(s): FLÁVIA SILVA TAVARES DE ARRUDA, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão já proferida por esta 3ª Turma, porque em conformidade com a tese fixada pelo STF no Tema 947 da Repercussão Geral e com a OJ 416/SBDI-I/TST quanto à imunidade de jurisdição dos organismos internacionais; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 190400-73.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado:



Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DJAIR GOMES DA SILVA, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95500-13.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELZA FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: Jozildo Moreira, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 5900-14.2005.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 101600-83.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CELESTINO DE JESUS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cláudio César Alves, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Leonardo Conte Azevedo de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho - valor da condenação", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima patrona do(s) Agravado(s) - QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS.; **Processo: AIRR - 1756800-82.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): EDNA LIZ PRIGOL, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRA, Advogada: Gabriela Maria da Silva Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Agravado(s): LÁZARA CAMPOS DE ANDRADE, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO, Agravado(s): MARI ELEN CAMPOS DE ANDRADE, Agravado(s): COLÉGIO IMPACTO S.C. LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JESUS MENINO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA DGB, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CRISTO REI, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL ANDRADE S.C. LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA VITÓRIA, Agravado(s): SUELEY SENIA KINAP - ME, Agravado(s): MARIA CAMPOS DE ANDRADE, Agravado(s): ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ORTEGA GARCIA, Agravado(s): SUELEY SENIA KINAP, Agravado(s): SUELY FERNANDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108900-22.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thales do Nascimento Pereira, Agravado(s): GERALDO DA SILVA GOMES, Agravado(s): RAUL ALLO ALLO, Agravado(s): GRANDE HOTEL CENTENARIO LTDA., Agravado(s): MANU E SILVESTRE HOTEL LTDA., Advogado: José Euzébio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135000-38.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LÚCIA REGINA BARAN GONÇALVES, Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 230400-17.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): REGINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Talita Meschini Batista, Advogado: Yoko Miyazono Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708385-12.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Maria Zanona, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 104401-13.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ADJAMILSON FERNANDES COUTINHO, Advogado: Daniel Tadeu Moura Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94-44.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza, Advogada: Elisa Dickel de Souza, Advogada: Magali Ferreira da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Registrado o destaque da douta representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 231-06.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS SANTOS DE ARAÚJO FILHO, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Marcelo Alexandre Rocco da Hora Serrano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1344-40.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS AUGUSTO GUEDES DA SILVA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravante (s) e Agravado (s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 1642-13.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÉO



ETCHEGARAY LEMOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 1662-42.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO GUILHERME MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): DAPAL DISTRIBUIDORA ALAGOANA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Inaldo Francisco de Sena Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2357-59.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): CELIA MARGOT DE AGUIAR E SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1109-23.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Agravado(s): FABIO ANTONIO CANOVA, Advogado: Edson Fernando Peixoto, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1150-78.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CIMÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1285-46.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GORAN SABLIC, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA, Advogado: Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 109-32.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): OPÇÃO X LTDA., Advogado: Luciano Oscar de Carvalho, Agravado(s): VISION COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alessandro Nezi Ragazzi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 135-91.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): VAGNER SEBASTIAO DE SOUZA GARRIDO, Advogado: Durval Barbosa de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 161-08.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCUS



VINICIUS COSTA FARIAS, Advogada: Jéssica da Silva de Souza, Advogado: Rodrigo Coelho de Oliveira, Agravado(s): LIFE RH - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 234-66.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Andre Blanco Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 555-14.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 617-66.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravante(s): ROQUE ODIL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 808-32.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTAMIR HENRIQUE CAMARA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Advogado: Daniel Alonso Machado Júnior, Agravado(s): HECFIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: José Mário Faraoni Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 943-73.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): DEBORA SCHMITZ, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 1024-96.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Agravado(s): JAIRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1032-56.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JEMIMA VEIGA ARAÚJO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1309-07.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Costa, Advogado: Cristina Winterle de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1424-24.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE PAULO COELHO BARBOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2182-88.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): WAGNER PEDROLO, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2222-75.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): WALTER CRISPIM REIS, Advogada: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2632-86.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ANAIA, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2848-63.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO REIS CAMARGOS, Advogado: Marco Aurélio Parodi de Andrade, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10237-59.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Jonas de Souza Góis Filho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11012-84.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): FABIO QUEIROZ RIBEIRO, Advogada: Ana Marta Freitas da Silveira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11014-67.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Agravado(s): EDYR DE MORAES CASTRO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000483-37.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DELFIM EVANDIR, Advogado: Rafael Ciaralo, Agravado(s): ELEVADORES OTIS



LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20-33.2014.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): LUIS CARLOS DE FRANCA OLIVEIRA, Advogada: Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Agravado(s): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, Agravado(s): HEDER VALLIM BARBOSA, Agravado(s): ALTIVA VALLIM BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37-65.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO MINA FABRICA, Advogada: Ana Carolina Barros Alves Muzzi, Agravado(s): ODENIR DE PAULO LORDINO, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66-45.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): N.B. CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Cavalcanti de Freitas, Agravado(s): JERIKCSON DA CRUZ LOPES, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94-35.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): OFFICE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Advogado: José Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 138-39.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSELINO DOS ANJOS MURITO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 163-11.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): WELLINGTON VENTURA CHAVES, Advogado: Leandro Melo Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 221-25.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DANIELA BOTELHO FRAZÃO, Advogado: Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 239-68.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SANDRA REGINA HITO, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho,



Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 365-04.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LILIA BESSA SERPA, Advogada: Merian do Nascimento Parisio, Agravado(s): PROL SAÚDE LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 438-24.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): VERA LUCIA RAMOS LACERDA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 888-15.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSILENE SILVA MIRANDA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 973-76.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ANDREIS DA FONTOURA MACHADO, Advogada: Solange Rossi, Agravado(s): BRASKEM S/A E OUTRO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1191-91.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BIANCA SCHUINDT DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1284-05.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1720-54.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILAS ALBERTO SCALIONI PEREIRA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2054-27.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO VITOR DE SOUZA GOMES, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 2471-89.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz





Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): WELLINGTON OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2697-92.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): RODRIGO PATROCINIO, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3274-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ EUFRASIO FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 3789-76.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO DANIEL DA SILVA AZEREDO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 4117-09.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DAIANE AMADO FERREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 4403-81.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EMILSON AZEREDO DE SOUZA PINTO, Advogada: Ana Alice da Silva Lima, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Serson, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6475-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s): LEONARDO ALVES BELMIRO, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6513-56.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TATIANE ROSA MELO BARBOSA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10048-64.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP,



Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDILEI MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10163-46.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ GILSON DE PAULA, Advogada: Adriana Dias Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10516-38.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIO LEONARDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10599-65.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ BORGES DOS SANTOS, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10760-81.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIAS GRANFINO S/A, Advogado: Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s): ALBERTO LUIZ DE FRANCA, Advogada: Cátia Maria da Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10890-21.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): CARMEN REGINA CASSIN, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11107-65.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EDUARDO PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11147-28.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MURILO FRANCISCO DE ARAUJO COSTA, Advogado: Rafael Altafin Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11334-88.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA GERMANO, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11369-84.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ROSANGELA ANTONIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11418-18.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline



Castro de Carvalho, Agravado(s): JOSE DONIZETE FALANQUE, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11631-27.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): ANA MARCIA FUKUHARA WATANABE, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11797-89.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO LOPES COELHO, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16931-70.2014.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA, Advogado: Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Hellyerbeth Francisco Melo Ferreira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21220-85.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s): EVANDRO SERAFINI, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 1000046-06.2014.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUBENS RAMIRO DE AGUIAR VALLIM, Advogado: Rodrigo Andrade, Agravado(s): HOT SHOP COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira adere aos fundamentos do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001972-60.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ANA LUCIA MOSSATO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sidnei Souza Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 139-76.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL ARAUJO MENDONCA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Leila Maria Paulon, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 218-84.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): REGINALDO SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva,



Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Agravado(s): AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Ana Lucila de Araújo Borges, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Jociaria Lima Reis da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 282-19.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): ZIDEIVISON JESUS SANTOS, Advogado: Georgia da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 471-93.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO ALFREDO BATISTA DE LUCENA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): SAFEMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Dino patrona do(s) Agravado(s) - SAFEMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.; **Processo: AIRR - 471-11.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 700-28.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FATIMA MOSCARDI AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Mara Elis Codato, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 766-69.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO EXPRESSO VLT BAIXADA SANTISTA - II, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LEUSON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 957-55.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA JAIME, Advogado: Marcelo Ornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 968-47.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SILVIO NOGUEIRA, Advogado: José Helvécio Ferreira da Silva, Agravado(s): SANTA INES EMPREENDIMIENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Victor Raymundo Lamego Júnior, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "vínculo empregatício - ônus da prova", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 984-88.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAMELA AKAUAN ALVES DA COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1055-64.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Alpoim Andrade, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1131-50.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gutemberg Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1161-39.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao adicional noturno, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1201-07.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO NUNES, Advogado: Henrique Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1288-47.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Advogado: Gilberto Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1386-12.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Mário Jorge Martins Paiva, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1431-31.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Agravado(s): LUIZ EDUARDO PAMPLONA DE LIMA, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PINTO DE BARROS, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1932-54.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBERO CRUZEIROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): EDVALDO ANDRADE DIAS JÚNIOR, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): GRAND CRUISE SHIPPING UNIPESSOAL LTDA., Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, Agravado(s): COSTA CRUCEROS S.A., Agravado(s): COSTA INTERNATIONAL B.V., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Agravado(s) - EDVALDO ANDRADE DIAS JÚNIOR.; **Processo: AIRR - 2172-37.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO ALBERTO



ARCARA KEPPLER, Advogada: Fabiane Mendel, Agravado(s): IGREJA APOSTÓLICA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2424-10.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MICHAEL GONCALVES AZEVEDO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10116-67.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10130-52.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLÉGIO NC LTDA. - EPP, Advogado: Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Adriano Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10299-69.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravante (s) e Agravado (s): RUBENS CORDEIRO NETO, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10594-75.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO ALVES DE LIMA, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juarez Benito Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10684-84.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GILBERTO SOUZA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10867-82.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO FELICIANO DE CHAGAS, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10886-86.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Luiz Lima Soares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Edemir Guimaraes, Advogado: Matheus Duriguetto, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s)



Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10952-55.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ VANDERLEI LIMA DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11513-62.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): NAIANI LOPES DE AMORIM, Advogado: Carlos Eugênio Pereira, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Aparecida Cavalcante de Freitas Lemos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11772-47.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA LESSA, Advogado: Antonio José de Magalhães Júnior, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11845-05.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): EVERTON SALVIANO, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11999-82.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICHARD PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12046-49.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RODRIGO DE LIMA E SILVA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12215-05.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA SERODIO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12793-98.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA CAROLINA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20490-07.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): MARIA



ELISABETH VALLS DE MORAES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21170-89.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravante (s) e Agravado (s): ENELITA DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia Michele Schulz, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Karine Centenaro, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do réu, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 21238-14.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUANA DE OLIVEIRA SARAIVA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21532-79.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRIAM CAMPOS MARQUES WIERZBICKI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por danos materiais decorrentes de doença profissional equiparada a acidente do trabalho - compensação dos lucros cessantes reconhecidos na presente reclamação com os valores percebidos pela trabalhadora por força da cláusula 28ª da CCT, a título de complementação do benefício previdenciário", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21543-84.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FLAVIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Mário Júlio Krynski, Advogada: Patrícia Andreola, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Advogado: Fabricio Silva Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24343-26.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERCI RENOVATO DE BRITO, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 100066-90.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDISUPER, Advogado: Vinicius Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100074-18.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDINEI MONARI, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Patrícia Costa, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a





matéria.; **Processo: AIRR - 1000121-24.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SAMUEL LOPES DE LIMA, Advogada: Eliete Vieira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CONSORCIO POTENCIAL-PROJECTUS/NM - RPBC, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000281-95.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA CAVALCANTE, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA., Advogado: Jair Marino de Souza, Advogado: Vivian Bachmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000533-89.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): DIEGO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000799-80.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): JONAS ANANIAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wander Henrique Brancalhon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 196-02.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): IURE VIEIRA RIBEIRO, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 301-29.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Jose Rubem Angelo, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ROGERIO ALVES TORRES, Advogado: Fabio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): SR LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 450-81.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JACKSON GAMA PRADO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 522-68.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE VANDERLEI MERGULHAO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tarcila Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 572-51.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMEU JESUS CANEDO DA SILVA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 641-55.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA D'AJUDA FERREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Ana Paula Delfino dos Santos, Advogada: Kamilla Barros Teixeira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 945-05.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. P. TRISTÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, Advogado: Marco Aurélio Grespan, Agravado(s): DENISON PRATES DA SILVA, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Agravado(s): PEDROSO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 959-77.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELI WOLFART, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maico Vivan, Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Felipe Costa Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Advogado: Lucas Zanatta Piva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1215-51.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ROSIVALDO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1264-30.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): VANEIDE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1339-66.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Adriana Cordeiro Lopes, Agravado(s): MARLENE DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1771-93.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAMOR BATISTA MOREIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1813-03.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO BERNARDES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Jéssica dos Anjos, Advogado: Cassio Sperry, Advogada: Fernanda Dziedzic, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mayara Goncalves Lima, Advogado: Krys Machado Deucher, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2191-96.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERREIRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Agravado(s): REGINALDO CONSTANCIO ANGELO, Advogado: Ana Carolina Macena Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2236-08.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMEL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): SIND. DOS TRAB.EM SANTAS CASAS, ENT. FILANT. BENEF. E RELIGIOSAS E EM ESTAB. DE SERV. SAUDE DO EST DO AMAZONAS, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10073-60.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Margareth Campos Serra, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Pablo Henrique de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10394-46.2016.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, Advogado: Leandro Antônio da Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RANCHARIA, Advogado: Cláudia Rodrigues, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ ACUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10527-29.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Procurador: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): KARLA PEREIRA CHELONI DUMAS, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10670-06.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): ANA CRISTINA VIEIRA SENIUK, Advogado: André Luiz Vidal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10921-82.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANO ALVES RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): CONSELE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10998-91.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MALAQUIAS LIMA E OUTROS, Advogado: Geraldo Augusto Júnior, Advogado: Luciana Cristina Augusto, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Geraldo Augusto Júnior, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 11023-33.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): DAVID DE SOUZA VIANA, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11097-66.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11307-48.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rubens Zampieri Filardi, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): RAFAEL DIAS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): RENATA SOATO ALDIGHERI - ME, Advogado: João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11427-61.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogado: Hugo Ribeiro Rates, Advogada: Aída Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ARILDO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11646-55.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): MARCIO ROBERTO CURTI, Advogado: Marcelo José Lourenço do Carmo, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Agravado(s): ROTAFOX SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11948-08.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOEL APARECIDO ALVES, Advogado: Anderson Bueno de Godoy, Agravado(s): TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): DICA - LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL - EIRELI, Advogada: Isabel Moura do Nascimento, Agravado(s): CONFREI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12112-46.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO DOS ANJOS FRANÇA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): BRUNO MARQUES DOS PASSOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13010-76.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA BARBIERI, Advogado: Eduardo Salomão, Agravado(s): S.C - SERVICOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA, Advogado: Marcelo Peccinin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20426-29.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARIAM GILVENI DA COSTA, Advogada: Miriam Machado Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravante (s) e Agravado (s): DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Marco Antônio Pasqual, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20822-94.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Agravado(s): LAÉRCIO LAUX, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20829-58.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Ronoaldo Giaretta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogada: Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21182-20.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARJAC GHILARDI CABRAL, Advogado: Humberto Lodi Chaves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24294-57.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDSON CARDOSO GOUVEIA, Advogado: Thiago Moraes Marsiglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100286-86.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): JULIA FERNANDA LIMA XAVIER, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100464-62.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100593-19.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VIVO RIO, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Agravado(s): MARIELA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100604-77.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIRLENE DOS ANJOS RIBEIRO, Advogado: Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Advogada: Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Renato Luiz Faustino de Paula, Advogado: José Carlos da Silva Franco, Advogado: Renato Luiz Faustino de Paula, Advogado: Jose Carlos da Silva Franco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100612-79.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CHACON ECHEBARRENA, Advogado:



Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 100682-89.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEITON JACINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100742-32.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARCELO JORGE DA SILVA COSTA, Advogada: Monique Lessa das Neves, Agravado(s): ASSOCIACAO ZICO - FAZENDO A DIFERENCA, Decisão: à unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100773-86.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SEBASTIAO MANOEL FILHO, Advogada: Roberta Costa de Oliveira, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100864-72.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DAS GRACAS VELOSO, Advogado: Rosaura Tavares de Souza, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100960-79.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): RUI MIGUEL DA SILVA CAETANO, Advogado: Vicente Meira da Silveira, Agravado(s): HOSPITAL GERAL DE IPANEMA SMS/RJ, Agravado(s): NAVELE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que RUI MIGUEL DA SILVA CAETANO passe a constar como Agravado; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101062-91.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRILLA OZORIO CIVIDANIS, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101078-39.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILCELIO FAJARDO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101123-77.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): DAIANE RAMALHO DA CONCEICAO, Advogado: Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Agravado(s): CONSORCIO RIO IMAGEM, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101166-45.2016.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO MARCOS SALES DIAS E OUTROS, Advogado: Bruno Marques Rangel, Advogado: Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101300-31.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALDIRENE PEDREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo França Varon, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101334-45.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): MARIANA GOMES DE SOUZA, Advogado: Fábio Machado Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101398-44.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLY WENDORFF FRITZ JACQUES, Advogada: Luci da Silva Medeiros, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101413-57.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGERIO MANCINI MARCONSIN, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101429-67.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TUPI B.V., Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Alessandra Roller, Advogado: Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIELA QUINTANILHA PORTO, Advogada: Nelci dos Santos Farias, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101761-75.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALESSANDRA GONCALVES



MACIEL, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Nestor Nogueira de Franca, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101937-64.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSAFÁ SARAIVA DA SILVA, Advogado: Rubenval Braga Franco, Agravado(s): MV SISTEMAS LTDA, Advogado: Fatima Aparecida de Souza Rezende, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100034-72.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): THIAGO QUIRINO DE OLIVEIRA, Advogada: Laura Christina Peters Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100059-30.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000164-42.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAUDEVAN BATISTA NEVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000320-56.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCIO JACINTO BELO, Advogada: Milene Ferreira Lima, Agravado(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Erwin Lay Tarcha, Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000625-45.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Ricardo Marim, Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000756-30.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): GUILHERME LEITE SANTOS, Advogado: Jean Carlo Missi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000827-60.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIA REGINA FONSECA FURTADO, Advogado: Fábio César da Silva, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000839-94.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator:





Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): D. FILIPA - LOCACAO DE MATERIAIS PARA FESTAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): TIMI DA SILVA AKIYAMA, Advogado: Vinicius Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000915-44.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): GABBEH - ASSESSORIA COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Lisandra Flynn Petti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000976-75.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉLIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 1001118-81.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Cristiane Gomes Calil, Agravado(s): ARLES BRANDAO DE VASCONCELOS, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001363-58.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): TEREZINHA MOISES DA SILVA SASSAKI, Advogada: Andrezza Mesquita da Silva, Agravado(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001376-58.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ANA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001645-50.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): WILLIAM ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Humberto Rodrigues, Advogado: Roberto Alves de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001996-64.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FRAUDEMIR RIBEIRO, Advogado: Pascoalino dos Santos, Agravado(s): RLC RIO QUALITY SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade-fim - empresa de telecomunicações - vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços não configurado - mantida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços - adequação ao entendimento consagrado pelo STF - temas 725 e 739 de repercussão geral no



STF - ADPF 324, RE 958.252 e are 791.932", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002101-13.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi Lopes, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES ALFREDO, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 1002233-17.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ENZIO MESQUITA GOMES, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002390-98.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à indenização por dano moral, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3-47.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): ATÍLIO BERTOLDI NETO, Advogado: José Marcos Crevelaro, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 13-17.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): ANDRÉ GRABLER, Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16-31.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MARLI CRISTINA BORGES, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): QUALY LIFE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 49-32.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE GILVAN PEDROZA TORRES, Advogada: Mércia Fabiana Lima de Souza, Advogada: Maria Tereza Mudo Tavares, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 55-48.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): GERLANE RODRIGUES BRAGA E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 58-82.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): HAIDEE JERONIMO PEREIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 78-31.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELEZANDRO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Oséias Luiz Ferreira, Agravado(s): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Ailton Bueno da Silva, Agravado(s): AÇAÍ DO MATO – I.G. PRESTADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Agravado(s): RÁDIO MEGA 95 FM LTDA., Advogada: Alana Armeliato Machado, Agravado(s): I.G. BAR E RESTAURANTE EIRELI E OUTRO, Advogado: José Israel de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 156-26.2017.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ANGELICA BRANDAO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 237-95.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): JOSE RIBAMAR MENDONCA CRUZ, Advogado: Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Transpetro para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras.; **Processo: AIRR - 318-67.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INACIO ALVES PEREIRA, Advogado: Gilson Regis Comar, Advogado: Gilberto Antonio Comar, Advogado: Wagner Liporini, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 357-13.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): JEFFERSON ROBERTO BARBOSA, Advogado: Ailton Antonio de Macedo Paranhos, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 464-97.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): ITAMAR FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Milena de Vasconcelos Neves Augusto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 496-49.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA., Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): ANDRE FREITAS CORRENTE, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 605-88.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLEBER DE LIMA PONTES, Advogado: Ana Carolina Lira Pacheco Montaldo, Agravado(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogada: Marília Araújo Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 703-81.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON DA ROCHA VIEIRA, Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 774-06.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS - STIMME, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Advogado: Fernando Martins de Freitas, Agravado(s): CALMOTORS DF VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ricardo Luiz Cunha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 800-12.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO KHOURI E OUTRO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SERGIO MARTINS PEREIRA, Advogado: Abel Chagas de Souza, Agravado(s): M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECOES E OUTROS, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 883-95.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): JAELSON BORGES DOS SANTOS, Advogado: José Aparecido Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 903-37.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALFREDO CORREIA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): OGMO - ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 954-50.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOCIANA KREIN MALDANER, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARACIABA, Advogado: Ricardo Ribeiro Fukuchima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 984-59.2017.5.17.0011**



**da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO -SPE S.A., Advogado: Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Agravado(s): RODRIGO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Neiva Neves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 992-64.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIMAR GONCALVES, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Davi alves Nascimento, Agravado(s): NEMER MARMORES E GRANITOS SA, Advogado: Pedro Paulo Volpini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1018-15.2017.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMIR JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Rita Karla Braga Cadena, Agravado(s): COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S.A, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1020-53.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARILEIDE LEAL DA CUNHA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1054-59.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C S C MELO EIRELI, Advogada: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia, Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Ferreira, Advogada: Ema Paloma Albuquerque Seabra, Agravado(s): MARIA CRISTIANE DA COSTA SILVA, Advogada: Thais da Costa Prado, Advogada: Lilian da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1135-50.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SAULLO RAFAEL DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240-43.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARCOS DA SILVA CRUZ, Advogado: Geyza Mitz Dantas Guimarães, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1249-56.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Procuradora: Rafaely Marina Vasconcelos de Aquino, Agravado(s): ROSALINA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Alves da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CEARÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1262-83.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDNALDO SANTOS CANTILINO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Rebeca Rodrigues Nunes Medeiros, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1311-90.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): ALEXSANDRO JULIÃO SEVERIANO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1483-26.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBAIXADA DA REPUBLICA DO IRAQUE, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): ENIEIRE RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 1503-31.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): PHILIFE DALLA BERNARDINA, Advogada: Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Advogado: Bruno Zago, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2017-94.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DECIO JURGENSEN, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 10011-83.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): EDUARDO ANDRADE REIS, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10029-56.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER SANTOS BICALHO, Advogado: Francisco de Oliveira Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA SILVA PORTAS LTDA. - ME, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARBACENA, Procurador: Luiz Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10055-66.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO PEREIRA MOURÃO, Advogado: Danilo Alphonse dos Anjos, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, Procurador: Vanessa Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10152-76.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE, Advogado: Rosângela Cardoso Japiassú, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10159-62.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): KLABIN S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Clarisse Souza Jau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10184-21.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): VALDIONIL BARBOSA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10199-61.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL JOSE DE ARAUJO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo dos Santos, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10201-15.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10247-77.2017.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVELPA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LENÇÓIS PAULISTA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Nelli Duarte, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise da pretensão relativa à tutela provisória de urgência incidental e, por conseguinte, do documento apontado como novo.; **Processo: AIRR - 10315-73.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10442-15.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDEPENDÊNCIA TRADE HOTEL LTDA., Advogado: Márcio Francisco de Paula Moreira, Agravado(s): ALLEM JOSE MARQUES DA CRUZ, Advogado: Guilherme Maia Frederico, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10504-67.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA BARROS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Ferreira Valadares, Agravado(s): TARGET EDUCACIONAL EIRELI - EPP, Advogado: Lucas Henrique Goncalves da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10664-55.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Vitória Jacob, Agravado(s): DEBORA SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10695-61.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIENE APARECIDA BOZEDA DIAS DE SOUZA, Advogado: Geraldo Fernando Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Newton Flávio de Próspero Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10732-71.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA



ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE EDEIMAR MASSOTE, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARDON MARQUES DA SILVA, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11019-42.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): IVAN POMARICO JUNIOR, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11137-60.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): CLEONICE MARTINS VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Antonio Callejon Casari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11204-59.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TALIS EDUARDO CRUZ ALVES, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA, Advogada: Poliana Moreira Prata, Advogado: Roberto Cardoso de Lima Júnior, Advogado: Roberto Cardoso de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11256-15.2017.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): LUZIAMARA ABRAO E OUTRAS, Advogado: Gilberto Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11431-73.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONIA BELLARD HENRIQUES BASTOS SILVA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): H.G.F. ODONTOLOGIA LTDA E OUTROS, Advogado: Marco Aurelio da Silva, Agravado(s): THIAGO SOARES DA COSTA E OUTRO, Advogado: ALESSANDRO MOREIRA NASCIMENTO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11520-98.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE POLONI, Advogado: Lourenco Montoia, Agravado(s): MARIO ANTONIO ROSSI, Advogado: João Carlos Peres Filho, Advogado: Pedro Antonio Padovezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11674-02.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogada: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): LUCAS LOPES OLIVEIRA, Advogado: Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11799-98.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO NISHIDE BHERING, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Advogado: Marcilio de Souza Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Talita Emily Malta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 30 de outubro de 2019.; **Processo: AIRR - 20062-60.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO RENATO DE MOURA CUCHIARA, Advogado: Luiz Felipe Scholante, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20184-79.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho





Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): LUIS FERNANDO DE AVILA MACHADO, Advogado: Rodrigo Costa Argenta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100057-93.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexsandro Falcão Santos, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100087-45.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANSELMO DE AMORIM SILVA SOBRINHO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo José Machado Porto, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100653-71.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): CARLA MARIA COELHO GONCALVES, Advogado: Márcio de Azevedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100817-51.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VINICIUS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101492-85.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogada: Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): LUIZ OCTAVIO VIANNA MARQUES, Advogado: Luiz Octávio Vianna Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 1000194-17.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LAIS JUCELIA RODRIGUES DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Fábio Brito de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000312-88.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUARES DE PAULO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado TELEFÔNICA BRASIL S.A.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000575-55.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA HELENA DE CASTRO, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Benedito Rodrigues de Godoi Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000850-**



**91.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): RAQUEL DE FREITAS BUENO, Advogado: João Alberto Florindo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001097-03.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): ERICA ROMANO DE CARVALHO, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001144-54.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): IDACI DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Ricardo Coutinho de Lima, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001634-02.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): JANAINA MARGARETE INOCENCIO, Advogado: Anderson Aparecido Maschietto Borges, Agravado(s): L ZX A - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Advogado: Hugo Leonardo de Andrade Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001691-05.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA CASAROTTI DOS SANTOS, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antônia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcelo Alvares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 57-58.2018.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Luciano Portel Martins, Advogada: Giselle Prima Galvão, Agravado(s): HUDSON LUCIANO ALVES DE PAULA LEAL, Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 120-82.2018.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): EDINEI CAMPOS MAIA, Advogada: Taíssa da Silva Sousa, Agravado(s): T. F. ENGENHARIA LTDA, Advogada: Moema Alencar Moreira, Agravado(s): PORTO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 302-48.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEVERINO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 695-48.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA JOSE NUNES DE LIMA FILHA, Advogado: Keomar Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 768-31.2018.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EXPEDITO CAMILO LELIS PINHEIRO ALVES, Advogado: Maurício Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 885-57.2018.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BILHETAO SERVICO E INTERMEDIACAO LTDA, Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Agravado(s): AGUEDA INGRIDE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1043-06.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ALESSANDRO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10175-93.2018.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCOS DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): LABORATÓRIO BATISTA LTDA., Advogado: Ricardo Gomes Filho, Advogado: Eduardo Zauli Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 11046-15.2018.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WELINGTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Rondinely Pereira Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11064-87.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDA MARTINS BARBOSA, Advogado: Fábio Martins Borges Júnior, Agravado(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma a análise do tema objeto do recurso.; **Processo: AIRR - 11303-10.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Waldir Baptista Miranda Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 1000399-16.2018.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDETE SANT ANNA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000480-53.2018.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUK PROVIDORA DE CONTEUDO E SERVICOS DE INFORMACAO ONLINE LTDA. - ME, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Daniel Sircilli Motta, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE TAVEIRA, Advogado: Christiam Mohr Funes, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000481-48.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO SILVA DE VERA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda,



Agravado(s): V R MOREIRA LTDA, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 183800-09.2001.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON PROSPERO DA ROCHA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. MASSA FALIDA", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito.; **Processo: RR - 33600-78.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO ALEXANDRE MACHLINE E OUTROS, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ARLI SILVA DE SOUZA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): DURÁVEL OPERAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): SOFIA ARAÚJO MACHLINE, Advogado: Realsi Roberto Citadella, Recorrido(s): PAULO RICARDO MACHLINE, Recorrido(s): CARMEN THEREZA MACHLINE, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 128500-08.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LINEU FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DI JACINTO & CIA LTDA, Advogado: Jair Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do agravo de petição interposto pelo exequente, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 267800-43.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro, quanto aos temas "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", "horas extras - alternância de turnos - horário diurno e noturno - configuração de turnos ininterruptos de revezamento" e "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 429/TST, violação do art. 7º, XIV, da CF/88 e contrariedade à Súmula 366/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada no pagamento do tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho, na forma da Súmula 429/TST, com reflexos legais e pleiteados (observado o teor da OJ 394 da SBDI-1/TST), conforme apuração em liquidação da sentença; b) condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos legais e postulados (observado o teor da OJ 394 da SBDI-1/TST), com divisor 180; c) condenar a Reclamada no pagamento das horas extras e reflexos legais postulados, referentes aos minutos que antecedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366 do TST, restabelecendo a sentença no aspecto; II - não conhecer da petição de ratificação do recurso de revista da Reclamada. Custas complementares, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que ora se acresce ao valor provisório já fixado à



condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - JOÃO GONÇALVES DE FREITAS, a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: RR - 237400-94.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Olga Mari De Marco, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 213700-43.2007.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Euclides Sigoli Júnior, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR, Advogado: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS, Recorrido(s): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a irregularidade da intimação da União quanto ao decurso do prazo prescricional, decretar a nulidade da sentença que declarou a prescrição intercorrente, bem como dos demais atos e decisões posteriores, e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que proceda à regular intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto ao despacho da pág. 43, a fim de que esta exerça seu direito à ampla defesa e ao contraditório.; **Processo: RR - 1225-91.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANO FARIAS LEAL, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): SUPER SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Daniella Romano Possebon, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 979-59.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): ESAIAS TRINDADE DE CAMARGO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alexandre de Freitas Carpenedo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 281-58.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Juliana Andreozzi Carnevale, Recorrido(s): FRANCISCO NÓBREGA PECEGO JÚNIOR, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 385, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a validade da dispensa do autor, julgando improcedente o pedido de reintegração.; **Processo: RR - 190-54.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIANO AUGUSTO RAMOS, Advogado: Wilson Oliveira de Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RJ, Advogada: CAMILLA TINOCO BOECHAT, Advogada: LILIAN MESQUITA DA COSTA, Advogada: JULIANA PEREIRA FARO, Advogado: ERICK FELIPPE IVO DE MATTOS, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 823-88.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): JOCELIA NERES DE LIMA SANTOS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1953-84.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLAVIO MORITZ, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ação de cumprimento - ação coletiva - empregados aposentados - aviso prévio e multa de 40% do FGTS - ofensa à coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo que o Reclamante se encontra abrangido pelos efeitos da sentença proferida na ação coletiva nº 02726-2007-028-09-00-8, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 2153-44.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO DARGHAM, Advogada: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A., Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2283-20.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANI DEL ESPOSTI, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 1003830-78.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO BATISTA GENARO, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, pela adesão ao plano de demissão voluntária, devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 800-41.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): FLAVIA CORDEIRO REIS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral em face da revista de bolsas e sacolas.; **Processo: RR - 1457-13.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: JOÃO ALEXANDRE SANTOS FRANÇA, Advogado: Bruno Valter Santos Araujo, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes para determinar o processamento dos seus recursos de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho. contratação do reclamante pelo município sem prévia aprovação em concurso público. contrato nulo. ressarcimento dos descontos previdenciários indevidos" por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores



descontados a título de contribuição previdenciária, conforme se apurar em liquidação de sentença e; III - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - índice aplicável - crédito trabalhista", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora da Fazenda Pública sejam calculados mediante a incidência dos percentuais aplicados à caderneta de poupança.; **Processo: RR - 3166-52.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): CLAUDIANA DE SOUZA LEANDRO, Advogado: Eduardo Viana Nascimento, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6767-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10658-11.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): THABATA FERREIRA DE SANT ANNA, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11181-57.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): BRUNO JOSE BAHIENSE COBACHO, Advogado: Raphael Lopes da Costa Correia, Recorrido(s): PAISAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Regina Lucla Lins Plcollo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 11363-31.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrente e Recorrido: FLAVIA CRISTINA MARTINS SILVA BARRETO, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, II - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, excluindo-o do polo passivo da demanda após o trânsito em julgado e III - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo:**



**RR - 31-31.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): FERNANDA FELIPE MADEIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MÃES E FILHOS DA VILA EMA, PARQUE DAS BANDEIRAS, GLEBA E NOVA SÃO VICENTE, Advogado: Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1319-41.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: JOAO ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 1468-48.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Recorrido(s): THIERS PIRES MEDEIROS, Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido de adicional de risco portuário, nos termos em que foi proferida.; **Processo: RR - 1514-29.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDUARDO KUHLMANN JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Adriana Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CLÉBER DOS SANTOS, Advogado: Marcos Fernando Lopes, Recorrido(s): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Guilherme Pereira C. de Figueiredo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista Reclamado (Espólio de Eduardo Kuhlmann J. Franco), por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a existência de efetiva sucessão trabalhista, restabelecendo a sentença no aspecto.; **Processo: RR - 2136-66.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ELIVANE LIRA DOS SANTOS, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: Henrique França Ribeiro, Advogada: Tereza Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2403-33.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): VALDINEY CALHEIRA SOUZA, Advogado: Daniel Zenito de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao





Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente ao tema "correção monetária e juros da mora"; **Processo: RR - 10044-27.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Vera Cristina Maciel Lamim, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública.; **Processo: RR - 10293-09.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Recorrido(s): FLAVIO DE SOUZA SILVA, Advogada: Luana Quintino Alves do Nascimento Mello, Recorrido(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 10300-37.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIAO, Advogado: João Luis Tonin Júnior, Recorrido(s): MARIA RITA QUEIROZ ROVENTINI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST.; **Processo: RR - 10486-76.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): VERA LUCIA DE QUEIROZ AMERICO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ente Público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA, excluindo-o do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10916-60.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): VINICIUS DA SILVA HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11293-65.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BRUNA DUARTE SILVA LOPES DA SILVA, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 11503-56.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: César Augusto Gomes dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11611-58.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEDAE-COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): EZEQUIAS GERALDO DA SILVA, Advogado: Rosana Dutra Pereira, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogada: Danielle Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEDAE, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11633-46.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VINICIUS ALVES PINHO, Advogado: Evalcir Toledo Maia de Andrade, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11786-81.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Recorrido(s): ELIENE XAVIER DO CARMO CHAVES, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, Advogado: Marcelo de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Goiás, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 12038-61.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): CARINA GIOVELLI TREVELIN, Advogado: Mônica Buralli Rezende Pavanello, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12115-24.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: André Luiz Zanuto Giralddi, Advogado: Joao dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CLODOALDO FERNANDES NUNES, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Telmo Gilciano Grepe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12894-35.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Procurador: Alexandre Junger de Freitas, Recorrido(s): DALVA SALLES DA SILVA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 20886-48.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, Advogado: Geison Ernani Bortulini, Recorrido(s): LEOMARA HOLLERWERGER, Advogado: Márcio Luís Zahner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 1000736-11.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): SINDILIMPEZA SIND TR EMP ASS CONS CUB G P G S S VICENTE, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001350-58.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Recorrido(s): WESLEY TAIQUI BERTOLAIS, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Advogado: Silvia Marin Celestino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário decretada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001445-75.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: João Claudio Cortez Junior, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Advogado: André Shafferman, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo das horas extras prestadas pelo autor.; **Processo: RR - 57-61.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): HELENA JUSSARA MACHADO BELLES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 298-19.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEIR NELLO SIMAO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Recorrido(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Luciene da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de dano moral, restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 420-03.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA BANDEIRA, Advogada: Gilgleima Teixeira Bandeira, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 490-50.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILMAR SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Tatiana Teixeira, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1052-47.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANDRÉ SANTANA DE AMORIM, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "horas extras - remuneração variável (prêmios) - não aplicação da Súmula nº 340 do TST", por má aplicação da Súmula nº 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340/TST e determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 do TST. Prejudicada a análise do tema "HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA MISTO. EXECUÇÃO DE TAREFAS QUE NÃO ENSEJAM O PAGAMENTO DE COMISSÕES DURANTE O LABOR EXTRAORDINÁRIO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST".; **Processo: RR - 10580-16.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Pereira Martins, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Advogado: Fernando Amaral Martins, Recorrido(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 74, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a pena de confissão aplicada ao reclamante, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, realizando a intimação pessoal das partes para nova audiência e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 10670-08.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): SANDRO MAURÍCIO MENEGONI, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Recorrido(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogada: Tatiana Zardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválido o regime de compensação de jornada, determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10963-11.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrente e Recorrido: VALMIR RANGEL DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ré, por violação do art. 193, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, limitado ao período de 14/10/2014 a 04/11/2014; II - não conhecer do recurso de revista adesivo por ausência de transcendência. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente com ressalva de fundamentação.; **Processo: RR - 11046-46.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Januario Spisla, Recorrido(s): EDWARD JORGE ARANTES, Advogada: Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Miguel Moraes Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 11355-72.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): TERESINHA MARTA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Luís Fernandes, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11677-16.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANGELA SANTANA PEREIRA FORTES, Advogado: Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado: Ronaldo Lima Camargo, Advogada: Maria Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97, § 12, II, do ADCT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja promovida por meio de RPV, tendo como limite o valor de 30 (trinta) salários mínimos, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 11741-54.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMONE LUIZA DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Cibele Lopes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12140-94.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): MARILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 12278-81.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE NILSOM VIDAL, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º da Lei nº 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões sobre as vendas a prazo ou parceladas, com reflexos, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$100,00, a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 20208-58.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): MAICON DOUGLAS MACHADO FONTES, Advogado: Rosalia Coelho Vieira, Recorrido(s): URBAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 20536-34.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARILIA GABRIELA ANTONIO MARIA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Monego Basler, Advogado: Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 20893-95.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTA ROSA E REGIAO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sindicato - substituição processual - legitimidade ativa", por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa para a causa do Sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 100241-27.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELEN GOMES DE SOUZA ALVES, Advogado: Alexandre Alves Miranda, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100844-**



**58.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): TATIANA COSTA LEITE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Alexandre Espinosa Trotte, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 101647-05.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): BRUNO MELO DOS SANTOS, Advogado: Gesualdi Honorato Silva, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 101890-22.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ROBERTA MARTINS PUGLIESE, Advogado: Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001206-31.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCO ALBERTO SANTOS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.; **Processo: RR - 1002970-78.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAL EVENTOS ORGANIZACAO DE FESTAS LTDA, Advogado: Deise Aparecida Arenda Ferreira Monteiro, Recorrido(s): DANILO DIOGO RAMOS, Advogado: Epaminodas Nogueira, Recorrido(s): OSCAR ORGANIZACAO E REALIZACAO DE EVENTOS LTDA, Advogada: Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 321-90.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Recorrido(s): NIVALDO STOERBEL, Advogado: Paulo Hernani de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido de incorporação de 70,26% da remuneração global estabelecida para as funções de confiança exercidas, nos termos em que proferida.; **Processo: RR - 380-69.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAMIRIS YONARA RAMOS BORGES, Advogado: Abel Chicora, Recorrido(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 10, II, b, do ADCT e contrariedade à Súmula 244, III/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado os limites do pedido. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 387-52.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Recorrido(s): NAIARA CRISTINA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Kelly Caldas Gonçalves, Recorrido(s): FCB - TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Luciana Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços.; **Processo: RR - 508-16.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Cléber Magnoler, Recorrido(s): MARLON ALVES, Advogado: Rafael de Sousa Araújo Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros de mora - taxa SELIC", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência da taxa SELIC e determinar sejam os créditos previdenciários apurados conforme previsto no art. 39 da Lei 8.177/91. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 540-53.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): ADEILDA RAIMUNDA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II) - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT.; **Processo: RR - 681-96.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRAZIELLA KARINE HOEFELMANN, Advogado: Clênio Denardini Pereira, Recorrido(s): ESCOLA YELLOW TREE CELESTIN FREINET EIRELI - ME, Advogado: Themisson de Melo Trinta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 870-36.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOHNATAN MENEZES DO NASCIMENTO, Advogada: Livia França Farias, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de





indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 60,00.; **Processo: RR - 1152-44.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE BRITO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, defere-se o benefício da justiça gratuita (fl. 7). Custas, pela reclamante, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), dispensada.; **Processo: RR - 1168-93.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AIRTON DOS SANTOS TRAZIBULO, Advogado: Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Advogado: Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Recorrido(s): JOECIR JOÃO FIRME MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Advogada: Jaqueline Rafaela Kozerski, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que continue a análise dos pedidos da ação como entender de direito.; **Processo: RR - 1182-97.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MARIA EDVIGES DA SILVA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 1274-91.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAIR JOSÉ CRUKIEVICZ, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EDEVAN EIRELI, Advogado: Christian Marcel Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 1508-11.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10052-45.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROULF ELVIS DOS SANTOS SMALL, Advogado: Roulf Elvis dos Santos Small, Recorrido(s): WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Cleber Venditti da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente ao redator o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 10117-66.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UBIRATAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 16705-51.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALDENOR DOS SANTOS BORGES, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento da gratificação "quebra de caixa", nos termos em que foi proferida.; **Processo: RR - 100142-26.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CLETANILDO DE LIMA BARROS FILHO, Advogado: Adailton Valério Ferreira, Advogada: Kátya Regis de Souza Abdalah, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 100188-97.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CARINA MONTEIRO BARILLO, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Recorrido(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000175-35.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): MARIA LUCIA DE JESUS, Advogada: Lidiane Ferreira dos Santos, Recorrido(s): VENKO MULTISERVICOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada T4F Entretenimento S.A.; **Processo: RR - 1000253-29.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOLO 1 ESTACIONAMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: José Nassif Neto, Advogado: Leonardo Cardinali, Recorrido(s): ODAIR JOAO DA SILVA, Advogado: Rogério Gomes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000573-16.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NADIA LOPES SANTOS, Advogado: Carlos Dalmar dos Santos Macário, Recorrido(s): EDILDE ANDRADE CHAGAS - ME, Advogado: Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001155-44.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): VILMA ROSSO, Advogado: Fernando Peres, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1001537-52.2017.5.02.0708 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIEGO CARNEIRO CANABRAVA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e 36ª semanal, além dos reflexos legais, aplicando-se o divisor 180, restabelecendo integralmente a r. sentença no particular.; **Processo: RR - 1001710-94.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Isabelle Francis de Carvalho Kupper Pergola, Advogada: Heloisa Abud Meirelles, Recorrido(s): JOAO CLOVIS DOS SANTOS, Advogada: Sheila Monteiro de Souza Silva, Advogado: Alex Oliveira Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001865-76.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): ANDRESSA BEATRIZ DE JESUS BATISTA, Advogado: Donato Cerqueira Mendes, Recorrido(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Luciana Kanaan Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem que afastou a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e que, em consequência, julgou improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1002595-87.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): LANCHONETE E PIZZARIA MARIANO'S LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 114-46.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDILENE SOBRAL PEREIRA GOMES, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta Especializada e, por consequência, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR - 385-94.2018.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA AMORIM, Advogado: Carlos Felipe Moura Guañabens, Recorrido(s): SIMOES FILHO SERVICOS E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista.



Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 449-85.2018.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Recorrido(s): RAIMUNDA CONCEICAO COSTA PICANCO, Advogado: Hudson Corrêa Lopes, Recorrido(s): ADA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1022-84.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORALINA BELINO, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20337-32.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): WELLINGTON VITORIA BORGES, Advogada: Antônia Marli Romano, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 400/407-PE e devolver os autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 100092-66.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Recorrido(s): GUILHERME PEDRO DA CUNHA, Advogado: Efraim Farinha Cordeiro Kretti, Recorrido(s): GALATAS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Romeu Gallucci Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Sabesp, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000806-31.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISAC ALVES DE AVELAR DELFINO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dayane Garcia, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000827-04.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): EDNALDO DOUGLAS DA SILVA GOMES, Advogado: Sebastião Hilário dos Santos, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: Ag-AIRR - 1643-19.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Liane Fritsch, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CAMARGO BOKORNI, Advogado: Pedro Luiz



Corrêa Osório, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: Ag-AIRR - 773-71.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EMILENE SPECHT SANTOS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: Ag-AIRR - 10505-21.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUZA CABRAL, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ALL CRED ASSIST. FINANC. E INTERMEDICAO DE NEGOCIOS S/A, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10913-17.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): POSSIDONIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Joana D'Arc do Prado, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11474-84.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): IARA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Grippo de Campos, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 291-38.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAE YONG WON, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): BRACO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 734-49.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): MARIA FRANCISCA MARQUES CARMO, Advogado: Wálisson da Silva Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1410-90.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Oslon do Rego Barros, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): JOSE LUIZ ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do autor.; **Processo: Ag-AIRR - 10807-86.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO CESAR CASTELLO NEVES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12069-96.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAPHAEL DE SOUZA SOARES, Advogada: Lilian Burgo Martins, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002258-22.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO SILVA CUNHA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 7-84.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO DE FATIMA FONSECA MELO, Advogado: Bellini Balduino Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 215-52.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., ora agravante, ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 1020-98.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA E OUTRA, Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: Heathcliff de Almeida Eloy, Advogado: Marco Aurelio Gomes Costa, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON SILVEIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a CIA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, ora agravantes, ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 1158-32.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMANUEL MEIRELLES DE ABREU, Advogado: José Antônio Graceli, Agravado(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa ao agravante de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da empresa.; **Processo: Ag-AIRR - 1328-22.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): VOLNEI MAIA DANIEL, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 1678-61.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ALINE DE MATOS PEREIRA BARBOSA, Advogado: Daniel Rios Costa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Agravado(s): MANOEL CARLOS COSTA SAMPAIO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2603-09.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ANDRESSA DAMAZ, Advogado: Marcel Felipe Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procuradora: Camila Beatriz Simm, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10239-33.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MAICO SOARES PEREIRA, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Aluisio Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10296-51.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): IARA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10619-60.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogado: Rogério Evangelista Santana, Advogada: Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Bruno Araújo Cabral, Advogado: Iuri Augusto Fernandes de Lima, Advogado: Flavia Carvalho Machado, Advogado: Iara Mandelli Mattos, Agravado(s): GUSTAVO DE GALBA CARVALHAES, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Guilherme Rezende de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 22630-21.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): NADIEGE ARAUJO CARDOZO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): DINAMAR T BACHMANN & CIA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100742-52.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRISCILA VIANA SANTOS, Advogada: Luana Seabra de Sousa, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101235-95.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000165-57.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS, Advogada: Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Agravado(s): SILVIA DANIELA RAMOS, Advogada: Onézia Teixeira Dario, Agravado(s): WILSON GRASSI JUNIOR, Advogada: Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001487-18.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ALEX SANDRO INACIO DA SILVA, Advogada: Antônia de Araújo Farias, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 569-32.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): PÂMELA NATACHA DA SILVA PRATA SOARES, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, em razão de incorreção na publicação, posto que já julgado na Sessão do dia 9 de outubro de 2019.;



**Processo: Ag-AIRR - 783-32.2017.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUBIANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Agravado(s): MIXMAIS TELECOM ES LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 903-57.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): BERTA RODRIGUES, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, em razão de incorreção na publicação, posto que já julgado na Sessão do dia 9 de outubro de 2019.; **Processo: Ag-AIRR - 1240-21.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TODDE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lucila Almeida de Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-RR - 1376-79.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDEMIR BERTAPELLI, Advogada: Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Jayne Letycia Stockmanns, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogada: Mariana Versoza Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1548-98.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3228-11.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JACINTA EULALIA ALVES MAGALHAES NETA, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): B. S. ARANTES EIRELI - ME, Agravado(s): DESLOC DISTRIBUIDORA, SERVICOS DE LOGISTICA E COMERCIO EIRELI - ME, Agravado(s): EXTRAVIP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Agravado(s): EXTRASERVICE EIRELI, Agravado(s): EXTRAMED EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10468-21.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLINGER DO CARMO DIAS, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o reclamante ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 16566-02.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR ARCHER, Procuradora: Vera Lúcia Alves Ferreira, Agravado(s): IRENY ALVES DE SOUSA AZEVEDO, Advogado: Guilherme Henrique Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da autora.; **Processo: Ag-AIRR - 1000899-**





**16.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASTILHO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 1001584-37.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA MARCONATO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): LARAMARA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA VISUAL, Advogado: José Agostino Petrucci, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 180-56.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DEVAIL LUDOVINO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE."; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 4º da Lei 1.060/50 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula Nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o Benefício da Assistência Judiciária Gratuita ao reclamante.; **Processo: ARR - 231-06.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTA MARIA FERREIRA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 3219-05.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogado: Rafael Souza de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: André Henrique Bräscher, Agravado(s) e Recorrido(s): GEMALAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Théo Francisco Von Atzingen Sasse, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE, Advogado: Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FECOMÉRCIO; II - não conhecer integralmente dos recursos de revista do SECOVI-SC e da CNC.; **Processo: ARR - 413-79.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): LIRALCIO RANGEL DE ARAUJO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante (CPC, art. 997, § 2º, III).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa.; **Processo: ARR - 829-76.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE



ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO VILELA REZENDE, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 868-09.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RICARDO DIOGO DA SILVA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da empresa, por ausência de transcendência dos recursos de revista; e II) conhecer do recurso de revista do autor em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE IRREGULAR DE VALORES", por violação do artigo 3º da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização a título de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas em R\$100,00, em face do valor de R\$5.000,00, acrescido à condenação.; **Processo: ARR - 990-88.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I) não conheceu do recurso de revista do Reclamado; II) julgou prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista do Sindicato Autor, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 - art. 500 do CPC/1973.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: ARR - 1704-94.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CHESTER LUIZ CELESTINO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 2167-80.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO FERRAZ DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 25, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o ressarcimento das custas processuais por ele recolhidas, a cargo do Reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira.; **Processo: ARR - 10067-60.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DENILSON CINTRA DE MELO, Advogado: Raimundo Alberto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): R. DE S. ALVES EIRELI E OUTROS, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Tiago dos Santos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA, Advogado: Washington Fernando Karam, Advogado: Fred Wilson Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10353-68.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Roberta Roquim Rossignoli, Agravado(s) e Recorrido(s): GILDO FRADE MARINHO, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de Participação nos Lucros e Resultados - PLR - base de cálculo - integração da verba denominada "Sistema de Remuneração Variável - SRV"", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças de PLR decorrentes da integração da SRV em sua base de cálculo.; **Processo: ARR - 21474-82.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA ESCOBAR VARGAS, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 25770-50.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JURACI SOARES DE ANDRADE, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 1000750-69.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MIGUEL ANGELO RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos em DSR das horas extras quanto ao período imprescrito não respaldado por norma coletiva. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: ARR - 112-45.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): AURINO MACHADO DE GODOI, Advogado: Heder Luis Albuquerque de Araujo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, I - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento; II - conheceu do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 443 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, em decorrência da dispensa considerada discriminatória.; **Processo: ARR - 1025-97.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR DE ALMEIDA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1134-14.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s):



SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1917-13.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE DENARDI DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): LAR ESCOLA DOUTOR LEOCADIO JOSE CORREIA, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora, apenas quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo do artigo 384 da CLT - limitação temporal - impossibilidade", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10269-17.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): JOILTA DA CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Fábio Gil Prado, Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11113-16.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALDINEY JOSÉ CARDOSO, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CÔMPUTO DAS HORAS IN ITINERE NA JORNADA DE TRABALHO", para melhor exame do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista da ré quanto a esse tema, por violação do art. 71, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação no intervalo intrajornada de 1(uma) hora, mantendo apenas a condenação dos 15 minutos diários.; **Processo: ARR - 11484-08.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVÂNIA GABRIEL RIBEIRO, Advogada: Tatiana Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Duque de Caxias para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista do Município de Duque de Caxias, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele imposta, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este; III - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova - distribuição", por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às verbas devidas à reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: ARR - 11650-68.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna



Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL AMARAL DA SILVA SOUZA, Advogado: Tancredo Baraúna Vespasiano, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Advogado: Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20630-41.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO SILVA MARTINS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do OGMO e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do OGMO e da SUPRG, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20861-32.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGALI CRISTINA DA ROSA MOREIRA, Advogado: Thiago de Fraga Linck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: ARR - 21036-61.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL NEREU DA CRUZ PLACK, Advogado: Jacson Fritsch, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba.; **Processo: ARR - 21063-61.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Renato Costa Entrepotes, Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MILENA KELLER BIENERT, Advogado: Henrique Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21532-03.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE NILSON PADILHA BUENO, Advogado: Rafael Machado Fraga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21656-32.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: José Victor Soares



Borges, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR KLAUS GERALDO, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21723-39.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIANO ALBRECHT PINTO, Advogada: Débora de Oliveira Schultz Albrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.; **Processo: ARR - 455-40.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZETE MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Perla Alves de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): BISTEK SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Advogada: Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 849-52.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ILHA SERVICE SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fabiano Walter, Advogado: Sandro Luiz Rodrigues Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA ROMERO, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da UFSC para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Walter, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 1131-35.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO FILHO, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas, pelo Reclamante, fixadas em R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 40.000,00), isento, em face do deferimento da justiça gratuita ao obreiro na sentença; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 10077-32.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Davi Fernando Figueredo, Agravado(s) e Recorrente(s): KELLY REGINA DOMINGOS BRAZ, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: ARR - 10915-17.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLANA NERES SOARES, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator,



I - conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 21-A, §1º, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de doença ocupacional e as pretensões dela decorrentes (indenização por danos materiais e morais, estabilidade provisória acidentária e emissão da CAT). Prejudicado o exame do agravo de instrumento, à exceção do tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e II - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10975-39.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): OSIR PEDRO BUDEL, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos por ausência de transcendência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: ARR - 100089-92.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMA BRUNO DO NASCIMENTO, Advogada: Ranniery Maely Negreiros do Nascimento Issobe, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: ARR - 100832-77.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLESLEY ROCHA SILVA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 1001002-90.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WERKAT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Rita Monroe Danielle, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA GUILHERME DE OLIVEIRA PETRONCARE, Advogado: Marcelo Lupianez Navarro, Agravado(s) e Recorrido(s): A. ULDERIGO ROSSI MANUTENCAO DE MAQUINAS GRAFICAS EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): GUTENBERG COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): GUTEMBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Daniela Tapxure Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1002032-10.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): REJANE DE FATIMA CAVALCANTE DE MELO TREVELIN, Advogado: Gabriela Oliveira Chikitani, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por



unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo primeiro reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: ARR - 87-22.2017.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GESSI DA COSTA CASSIANO GOMES, Advogado: Alcemir da Silva Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): EST KLEIN & CIA LTDA., Advogado: André Eduardo Fruhauf, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - condenação limitada ao sobrelabor de 30 minutos"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - condenação limitada ao sobrelabor de 30 minutos", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o artigo 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: ARR - 643-36.2017.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO MARQUES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, por ausência de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista da empresa, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 781-10.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogada: Bianca Rezende de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÓVIS VELOSO FREIRE, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogado: Rodrigo César Lira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento somente quanto às prerrogativas da fazenda pública - regime de execução por precatórios, e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tópico, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicadas à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referentes à execução por meio de precatório.; **Processo: ARR - 1014-30.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEVERSON DE LIMA MOREIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto.; **Processo: ARR - 1359-11.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARISTELA IZABEL GERALDI RODRIGUES, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Madrid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10034-77.2017.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Caroni Averoldi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 100419-05.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,





Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA VALERIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Andrea Marques de Oliveira, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Thiago Brock, Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000156-85.2017.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE RICARDO FAGUNDES NOVAES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogada: Luciana Takito, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: ED-RR - 256500-44.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TIAGO MERLINO DOMENES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): MASSA FALIDA de CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 275500-32.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Fabiana Guerra de Azevedo, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 875-33.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): CARLOS WILLY VAN DER LAAN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2662-43.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIA REGINA LUCKMANN, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fábíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à autora multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 2706-56.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIMONE MACULAN, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à autora multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 1121-21.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PATRICIA SANTOS MARINHO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1445-62.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLAUDIO SCHLICK ESTEVES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIQ CORP S.A.,



Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao autor multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 1688-93.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GLENIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Carlos Inácio Prates, Embargado(a): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Marta Adriana Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigir manifesto equívoco na análise de pressuposto de admissibilidade recursal; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 107700-08.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROBSON MORAIS FREIRE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1403-63.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Advogada: Suelen Karine Gomes Braga, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3387-59.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SILAS EDUARDO LEITE DA SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 80141-15.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): CLAYTON MARTINS SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 943-15.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Embargado(a): IGOR FLAUSINO MARQUES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1487-43.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIZANGELA SANTOS SOUZA, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1575-93.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5 REGIAO, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Embargado(a): DROSSIANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: João Jerônimo Rego das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1754-63.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILLIAM PEREIRA FALCETTI, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR -**



**11409-34.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IDA DE FRANCA MODESTO, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes o pretendido efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 11418-90.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALTER APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Advogado: Amaro Marin Iasco, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 20293-92.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Embargado(a): CLAUDIOMIRO MORAIS WEBER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 247732/2019-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-ED-ARR - 1268-04.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GEIZA FREITAS GUIMARAES, Advogado: Silvia de Almeida Barros, Embargado(a): RILSTON RESTAURANTES LTDA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios, para sanar omissões, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1292-72.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIMONE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Wagner Izoton Rocha, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10793-47.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Embargado(a): GENILSON RODRIGUES DE FRANCA, Advogado: Raul César Binhardi, Embargado(a): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Mauricio Suriano, Embargado(a): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 12283-14.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CALIMERIO LUIS DE CARVALHO, Advogado: Márcio Antônio Momenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir o pretendido efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 20667-74.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/O RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CELSO



MORANDINI NUNES, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Fábio Macedo Bairy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 24049-77.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JBS S.A., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WELITON FRANCISCO FIALHO, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: ED-AIRR - 124-77.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOSERVI VIGILANCIA LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Eduardo Jorge Amorim do Souto, Embargado(a): JOSE FELIPE MATOSO DE SOUZA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 243-93.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): COSERVICE SERVICOS LTDA, Advogado: Érico Xavier Antunes, Embargado(a): EDVALDO BRAZ MOREIRA, Advogado: Alex Ramos Começanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 275-74.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA HELENA DE CASTRO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1085-13.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Evandro Silva Franco, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Advogado: Francisco Fábio de Moura Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12213-81.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Embargado(a): CLODOALDO JOSE APARECIDO TABAI, Advogada: Patrícia Fava Modolo, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21605-26.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEOCLECIANO MAYNART FERREIRA, Advogado: Luiz Fernando Silveira Netto, Advogada: Andréa da Fonseca Serpa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100561-97.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIA SILVA PERROTTI, Advogado: Vitor França de Lima, Embargado(a): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000069-46.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida



Fagundes, Embargado(a): ANDRE CICONI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001657-97.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Camila Venturi, Embargado(a): EDVALDO FACCIN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1002446-80.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): SERMOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Embargado(a): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): ELETROMAM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Embargado(a): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.; **Processo: ED-RR - 1023-78.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1211-38.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WILLAME DE SOUZA GENU, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 4298-60.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KRISSIA SENE DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10018-25.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIAS SEVERINO SOARES, Advogado: Ítalo Moreira Reis, Advogada: Ariete Pontes de Oliveira, Embargado(a): DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11541-91.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO MUCURI, Advogado: Cristiano Lima de Freitas, Advogado: Talles Cangussu Soares, Advogado: Marcio Junio Batista Pereira, Embargado(a): JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA, Advogada: Ailde Gomes Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR-1440-65.2016.5.20.0009**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: MARCUS AURELIO DE ALMEIDA BARROS, Advogado: ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: FLAVIO AGUIAR BARRETO, Agravado: ALEX OLIVEIRA SOARES, Advogado: LUCAS TADEU COSTA DIAS, Advogado: PETRUCIO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: RICARDO TAVARES DE MEDINA SANTOS, Agravado: MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

70

procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR-1044-48.2017.5.07.0031**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente: JBS S/A, Advogado: MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES, Recorrido: ALISSON DE SOUSA CAPISTRANO, Advogado: CLEDSON DAMASCENO NASCIMENTO, Advogado: PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e doze minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 517 (quinhentos e dezessete) processos, dentre os quais 243 (duzentos e quarenta e três) de Plenário Virtual e 2 (dois) de Processo Judicial Eletrônico (PJe), e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma